

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 66/2001

Propõe a fiscalização e controle da renúncia de receitas da União nos exercícios de 1998 a 2001 e de sua estimativa para o exercício de 2002.

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly

Relator: Deputado Eduardo Cunha

I - DOS FATOS

O Deputado Luiz Carlos Hauly propôs Representação na Comissão de Finanças e Tributação, no intuito de se promover a fiscalização e controle de renúncia de receitas da União, contabilizada nos exercícios financeiros de 1998 a 2001 e a estimativa incluída no Projeto de Lei nº 32, de 2001-CN, que “estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2002.”

Em trâmite na Câmara dos Deputados, a proposição teve despacho inicial sendo encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação.

No fundamento da Representação o autor alega que a renúncia de receitas da União vinha caindo desde 1998, quando atingiu 1,85% do PIB, percentual que passou para 1,69%, em 1999, e 1,58%, em 2000, sendo de 1,51% a estimativa para o corrente exercício de 2001 e de 1,78% sua previsão para 2002. Para 2002, o montante previsto é de R\$ 32,5 bilhões, aí incluída a parte da Previdência Social (de R\$ 9,2 bilhões), ou seja, 18,6% mais do que o estimado para o exercício corrente.

Inicialmente, em relatório prévio, o Deputado João Eduardo Dado entendeu que tais dados justificam a PFC, haja vista a necessidade de identificação de receitas para atender aos aumentos do salário mínimo e do salário do funcionalismo público. Considerou como inegável a conveniência da proposição, tendo em vista a necessidade de fiscalização dos atos procedimentais relatados. Ademais, sob o enfoque orçamentário, é importante analisar o impacto da renúncia de receitas feita pela União nos últimos exercícios sobre seu orçamento. O nobre relator solicitou a participação do Tribunal de Contas da União, por meio de auditoria de natureza operacional e de desempenho nos órgãos responsáveis pela arrecadação em nível federal, a possibilidade de o Poder Legislativo acionar aquela corte para realizar auditorias e inspeções em qualquer órgão dos três poderes da União.

Em ofício, enviado à presidência da Câmara dos Deputados, foi solicitado a reconstituição dos seguintes autos: PDC nº 393/00, PFC nº 61/01 e PFC nº 66/01.

Em seguida, o Deputado Eduardo Cunha, em relatório prévio propôs as seguintes recomendações: notificar a Secretaria do Tesouro

Nacional, para informar todas as renúncias de receitas da União nos exercícios financeiros de 1997 a 2004; notificar ao TCU para que inicie procedimento de auditoria específica das referidas renúncias e constituir Comissão para acompanhamento e análise das respostas, para propor ações de continuidade da Proposta de Fiscalização e Controle, sujeitas à aprovação posterior do plenário.

A Secretaria da Receita Federal protocolou ao processo da PFC todas as renúncias de receitas da União nos exercícios financeiros de 1997 a 2004, atendendo ao que foi disposto pelo ofício nº 171/2004, de 1º de junho de 2004. Também foi anexado à PFC cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 008.197/2004-3, examinado pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 03/08/2005, bem como do Relatório de Levantamento de Auditoria e do Relatório e do Voto que fundamentaram aquela deliberação.

Este é o relatório.

II - CONCLUSÕES E SUGESTÕES

A Representação ora sob comento se baseia em promover a fiscalização e o controle de renúncia de receitas da União nos exercícios de 1998 a 2001 e de sua estimativa para o exercício de 2002. Posteriormente, em relatório prévio, fora incluído os exercícios de 2003 e 2004.

A Secretaria da Receita Federal elaborou tabelas contendo a consolidação anual dos benefícios tributários, por receita e modalidade de benefício.

Têm-se, de um lado, as normas gerais de finanças públicas regradas constitucionalmente com ênfase na austeridade fiscal e na ação planejada e responsável, determinando a demonstração do efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária e, de outro, os princípios gerais da atividade econômica consagrando o exercício normativo e regulador pelo Estado com as funções de fiscalização, incentivo e planejamento da atividade econômica.

A análise destes dois ângulos conjugados não leva ao afastamento da concessão estatal de incentivos à iniciativa privada, entretanto, exige que estes benefícios sejam previstos mediante atuação planejada, com estudo de seus reflexos e mediante o atendimento de requisitos asseguradores do atendimento aos princípios e regras constitucionais, à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, às normas previstas no Código Tributário Nacional e legislação local acerca da matéria.

Atendendo ao princípio da igualdade, ao se exigir critérios isonômicos na concessão destas vantagens e da proporcionalidade na sua tríplice dimensão, compreendendo adequação, necessidade e razoabilidade na concessão de vantagens ao particular pelo poder público, a afastar a concessão de benefícios desproporcionais, irrazoáveis ao que o erário e a sociedade podem suportar.

A proposta em comento visa apurar as renúncias de receitas da União, no intuito de averiguar informações de que as mesmas vinham caindo desde 1998. Tais dados justificam a presente proposta, haja vista a necessidade de identificação de receitas para fazer frente aos aumentos previstos para o salário mínimo e para o funcionalismo público, além da correção das tabelas do imposto de renda das pessoas físicas.

Em fls. 39/53 consta cópia do acórdão proferido nos autos do processo nº TC 008.197/2004/3, bem como do Relatório de Levantamento de Auditoria e do Relatório e do Voto que fundamentam aquela deliberação. “Apesar de haver uma inviolabilidade de uma análise rigorosa da série histórica, em razão de constantes alterações conceituais e metodológicas, impossibilitando inferências conclusivas sobre o comportamento horizontal das renúncias de receitas, é mais adequada uma análise vertical, tomando por base a composição dos benefícios em um ano específico” (Pg. 53 – Processo PFC – VOTO).

Conforme voto do acórdão TC nº 008.197/2004-3, a equipe constatou a inexistência, com algumas exceções setoriais, de queda das renúncias de receitas administradas pelos órgãos auditados. Ao contrário, o que se verifica é a perspectiva de seu crescimento, face à significativa pressão social por novos benefícios tributários, creditícios e financeiros. Consequentemente, a conclusão contida no relatório é de que a sustação dos benefícios não implicaria em incremento da arrecadação tributária da União, já que muitas atividades econômicas só se viabilizam por intermédio desses benefícios.

Ante o exposto, acolhendo as informações técnicas presentes no relatório do acórdão nº TC 008.197/2004-3, entendemos que não procedem as informações que afirmaram haver grande queda nas renúncias de receitas, de modo a não haver acúmulo de recursos.

Dito isso, propomos à Comissão de Finanças e Tributação o arquivamento da Representação proposta na PFC nº 66 de 2001.

Deputado EDUARDO CUNHA